



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 01 do proc. n.º 297 de 1998

HOJE
AS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
LÍQUIDS, TRÂNSP. E ATIV. ECON.
SAÚDE, VIG. SOCIA. E TURISM.
FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0297/1998

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de recipientes para coleta de lixo em ônibus de empresas permissionárias de transporte público no Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Ficam obrigadas todas as empresas que detém permissão para explorar o transporte público em linhas regulares na cidade de São Paulo a instalar recipientes para coleta de lixo produzido pelos passageiros;

Art. 2º - Os recipientes deverão obedecer às normas específicas regulamentadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas;

Art. 3º - As empresas permissionárias deverão orientar através de cartazes os usuários sobre os depositários de lixo, bem como recolher os mesmos ao final de cada viagem;

Art. 4º - Os recipientes poderão ser patrocinados por empresas privadas interessadas, através de licitação, veiculando suas mensagens publicitárias, bem como destinando 20% do espaço para mensagens institucionais contra drogas, de combate à violência, de prevenção de doenças, de prestação de serviços e outras do gênero;

Art. 5º - Caberá à Secretaria Municipal de Transportes disciplinar os locais para a instalação desses recipientes, preservando-se a segurança dos passageiros e as características originais dos ônibus;

Art. 6º - As empresas permissionárias terão prazo de 90 dias para a instalação dos recipientes, a partir da promulgação desta lei;

Art. 7º - As empresas que não cumprirem com esta lei estarão sujeitas à multa de 1.000 UFIRs, dobrando-se o valor em caso de reincidência;

Art. 8º - Cabe à Secretaria Municipal de Abastecimento a fiscalização e vigilância para cumprimento desta lei.

Art. 9º - As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de Maio de 1998.

Dalton Silvano
DALTON SILVANO
Vereador

SEÇÃO DE REVISÃO
★ 06 MAI 1998 ★
Viaduto Jacareí, 100 - 11º - Gabinete 1112 - ☎ 3115-1355 ramal: 2306 - CEP 01380-900
- DT. 10 -